DECRETO MUNICIPAL N° 001, DE 11 DE JANEIRO DE 2016

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E REGULAMENTA MEDIDAS PARA O COMBATE IMEDIATO DOS CRIADOUROS DO MOSQUITO DA DENGUE, NOS QUINTAIS DAS CASAS, TERRENOS NÃO EDIFICADOS E SUJOS, OU UTILIZADOS COMO DEPÓSITO DE LIXO, DE FERROS VELHOS OU DE CARCAÇAS DE VEÍCULOS, DENTRO DOS LIMITES DA CIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALDAIR CÂNDIDO DE SOUZA, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal; e,

Considerando que após o Ministério da Saúde ter confirmado a relação da microcefalia com o vírus Zika, os Estados e Municípios começaram a se mobilizar para enfrentar o aumento crescente dos casos da infecção que provoca má formação do cérebro dos bebês;

Considerando o mosquito "Aedes aegypti" que transmite a Dengue, ser o mesmo inseto que transmite a Zika, que além da má formação do cérebro dos bebês, também está associado a uma doença autoimune que pode causar paralisia (síndrome de Guillain-Barré), enquanto a outra doença, o Chikungunya, pode provocar inflamação nas articulações e dor que às vezes dura anos;

Considerando que os casos de Zika, verificados em vários Estados brasileiros, tornam a situação ainda muito mais grave, pois nada garante que será diferente por aqui, uma vez que não há fronteiras para o mosquito transmissor dessas doenças, que é exatamente o mesmo inseto da Dengue, cuja proliferação nesta região de Pradópolis tem sido muito intensa, nos últimos tempos, ameaçando seriamente a saúde da população;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência no âmbito do Município de Pradópolis, visando o combate do mosquito "aedes aegypti" transmissor do vírus da dengue; zika; chikungunya; síndrome de guillain-barré e dentre outras moléstias.

Art. 2º Os agentes comunitários e de combate às endemias, juntamente com as equipes de apoio, providenciarão a autuação imediata e aplicarão a penalidade de multa, aos proprietários ou possuidores a qualquer título, de bens imóveis edificados ou não, que não estão cumprindo, rigorosamente, com as obrigações de combate a proliferação do inseto e a propagação das doenças por ele transmitidas.

§ 1º A intimação será feita pelos agentes municipais das equipes de combate aos criadouros do mosquito transmissor das doenças, para que o proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel providencie a limpeza total, mediante capinação e remoção da vegetação cortada, do lixo, entulhos ou carcaças de veículos encontrados no local, dentro do prazo de 48 horas, para que inicie a execução dos serviços, sem tolerância alguma, sob pena de autuação e aplicação de multa.

§ 2° Vencido o prazo da obrigação de fazer e se o proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel particular descumprir a intimação e confirmar a infração, os agentes municipais de combate aos criadouros do mosquito transmissor das doenças tomarão as seguintes providências:

I – aplicarão a multa correspondente a 10 vezes o valor da UFM – Unidade Fiscal do Município, prevista na Lei Complementar nº 241, de 31 de outubro de 2014;

II – cobrarão, em dobro, a multa prevista no inciso anterior, caso se confirme a reincidência da infração, que ocorrerá com o decurso do prazo de mais 48 horas, após o vencimento do prazo para que o proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel cumpra com a obrigação contida na primeira intimação;

III – executarão os serviços de limpeza ou remoção, logo em seguida, e cobrarão do infrator o preço público correspondente ao custo total das atividades realizadas por terceiros, contratados pela Prefeitura, sem prejuízo da cobrança do valor da multa calculada em dobro por causa da reincidência da infração.

§ 3° Após a lavratura do auto de infração pelos agentes municipais competentes, o infrator poderá, dentro do prazo de 48 horas, apresentar defesa por escrito, a fim de justificar as razões impeditivas do cumprimento da obrigação, que será imediatamente dirigido à Vigilância Sanitária, que poderá reconsiderar sua decisão, ou, caso contrário, encaminhará ao Prefeito para proferir decisão final, em igual prazo.

Art. 2° As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações próprias, consignadas na lei orçamentária anual em vigor, que serão suplementares se houver necessidade.

Art. 3° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pradópolis, 11 de janeiro de 2016.

ALDAIR CÂNDIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

SAULO EMANUEL ATIQUE
Diretor de Administração Geral